LEI N.º 5.839, DE 04 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, PARA REFORMA DO PÁTIO DO PRESÍDIO LOCAL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica o Município de Frutal/MG autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Defesa Social, para o fornecimento do material que será utilizado na reforma do pátio do Presídio local.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 04 de julho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES